ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

CONTRATO Nº 013/2020

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, estabelecida Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, CEP: 81200-526, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do CIRG n.º 4.086.763-5 SSP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada a prestação de serviços e cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS, LICENÇA DE USO DE UM SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, QUE SE CONSTITUI EM BANCO DE DADOS DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS EM TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS — DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme Inexigibilidade nº 001/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - 2.1 - O presente contrato vigerá da data da assinatura do contrato até 12 meses, podendo ser prorrogado, se necessário, até o máximo previsto em Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela Execução do Serviço previsto na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais),** valor bruto, a serem pagos em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, pois o caso em tela satisfaz o elencado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização.
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.2.6 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;
- 7.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3 Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;

7.2 - DA CONTRATADA:

- 7.2.1-A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:
- 7.2.2-Prestar suporte aos serviços ora contratados por 12 (doze) meses, com pessoal adequado e capacitado;.
- 7.2.3-Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- 7.2.4- Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 7.2.5- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.2.6-Responder exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxa, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- 7.2.7-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação que deu origem à contratação.

8- CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. A rescisão poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei e neste Contrato.
- 8.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 8.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.7. A contratada reconhece, desde já, o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária

03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00......(58)

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

- 12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade nº **001/2020** e a proposta da CONTRATADA.
- 12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 03 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL Altamir Kurten - Prefeito Municipal Contratante

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ/MF: 07.797.967/0001-95 Rudimar Barbosa Dos Reis

Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CDE, 022 412 ECT 27

CPF: 022.412.561-37